Segunda-feira 12 de Novembro de 1923 — I Série — Número 240

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano	200$	Semestre	110$
A 1.ª série	»	80$	»	42$
A 2.ª série	»	70$	»	37$
A 3.ª série	»	70$	»	37$

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$ a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 9:229 — Abre um crédito especial destinado ao pagamento das despesas da cunhagem e emissão de moedas de bronze de alumínio a que se refere o decreto n.º 8:940.

Decreto n.º 9:230 — Abre um crédito especial para reforço da verba inscrita no capítulo 15.º, artigo 68.º, do orçamento do Ministério das Finanças para 1923-1924, sob a rubrica «Cotas aos empregados das Alfândegas — Carta de lei de 16 de Agosto de 1887 e artigo 179.º do decreto n.º 4:560».

Ministério da Agricultura:

Lei n.º 1:491 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Florestais a fazer um empréstimo à Cooperativa dos Empregados Florestais.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:229

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 11.º da lei n.º 1:424, de 15 de Maio de 1923:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 50.000$, destinado ao pagamento das despesas da cunhagem e emissão de moedas a que se refere o decreto n.º 8:940, de 21 de Junho do corrente ano, devendo essa importância ser inscrita na despesa extraordinária do orçamento dêste Ministério para o actual ano económico de 1923-1924, no capítulo 20.º, em novo artigo numerado 87.º-A, sob a rubrica «Despesas a fazer pela Casa da Moeda e Valores Selados com a cunhagem e emissão de moedas de bronze de alumínio de $50 e 1$00».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêruo da República, 12 de Novembro de 1923.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Maria da Silva — António de Abranches Ferrão — Abel Fontoura da Costa — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.*

Decreto n.º 9:230

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

E aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 720.000$, devendo esta importância reforçar a verba de 480.000$, inscrita no capítulo 15.º, artigo 68.º, do orçamento do mesmo Ministério para o corrente ano económico de 1923-1924, sob a rubrica «Cotas aos empregados das alfândegas — Carta de lei de 16 de Agosto de 1887 e artigo 179.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 12 de Novembro de 1923. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *António Maria da Silva — António de Abranches Ferrão — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Abel Fontoura da Costa — Domingos Leite Pereira — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Secção Administrativa

Lei n.º 1:491

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É a Direcção Geral dos Serviços Florestais autorizada a fazer por uma só vez, e do fundo especial dos mesmos serviços, um empréstimo de 6.000$ à Cooperativa dos Empregados Florestais, que funciona como sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, ao juro que a Caixa Geral de Depósitos paga áquela Direcção Geral pelo dinheiro depositado nesse estabelecimento de crédito.

Art. 2.º A importância do empréstimo a que se refere o artigo 1.º será amortizada no prazo de dez anos, em

prestações anuais de 600$, e não poderá ter aplicação em contrário ao disposto no artigo 45.º dos estatutos da Cooperativa.

Art. 3.º A direcção da Cooperativa fica obrigada a enviar à Direcção Geral dos Servicos Florestais e Aqüícolas o seu balanço anual no prazo de oito dias, depois de aprovado em assemblea geral.

Art. 4.º O pagamento do empréstimo é garantido pelo capital social e pelas disposições dos artigos 30.º e 33.º dos estatutos da Cooperativa.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Agricultura a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 23 de Outubro de 1923. — MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Francisco Gonçalves Velhinho Correia* — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA